

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3808/1991

Ementa

ALTERA A LEI 2.027/73, PARA FACULTAR AO TAXISTA COM PONTO PRÓXIMO DE SUPERMERCADO SUBSTITUIR SEU VEÍCULO POR OUTRO DO TIPO "KOMBI".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/10/1991 04/10/1991 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5396/1991 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 014.272.0/8 - Extinta em 19/07/1993.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis

Autor: JOSÉ CRUPE

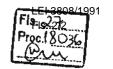
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/08/2003 <u>Lei n° 6109/2003</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 18.036)

LEI № 3.808, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

Altera a Lei 2.027/73, para facultar ao taxista com ponto proximo de supermercado substituir seu veículo por ou tro do tipo "kombi".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de setembro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 19 A Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 13-A. O permissionário com ponto próximo de super mercado poderá substituir seu veículo por outro do tipo 'kombi'.

"Paragrafo único. A substituição será comunicada à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de trinta dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um (19/10/1991).

ARIOVALDO ALVES, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundial, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um (19/10/1991).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.